

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Apresentamos a essa Casa Legislativa, para debate e apreciação, o Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta e Indireta que integram os Quadros Setoriais da Administração, da TransCon e altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde - PCCV da Saúde.

O presente projeto de Lei Complementar cria o nível XIV-A na tabela de vencimentos constante da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011 e o nível X-A na tabela de vencimentos constante da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

Os cargos de provimento efetivo de Administrador e Contador do Quadro Setorial da Saúde passam do nível de vencimento X para o nível de vencimento X-A e, os cargos de provimento efetivo de Administrador, Contador, Economista e Técnico Superior em Orçamento, dos quadros setoriais da Administração e TransCon, passam do nível de vencimento XIV para o nível de vencimento XIV-A, a fim de promover o reconhecimento das categorias supracitadas, que são de suma importância para o bom andamento da máquina pública.

Esta iniciativa objetiva a reordenação da evolução nas carreiras dos servidores públicos ocupantes dos cargos supracitados, a partir de extenso e profícuo debate com os representantes das categorias, que contribuíram significativamente para a construção do conteúdo do presente Projeto de Lei Complementar.

Também tem como objetivo conferir tratamento isonômico para estes cargos, independentemente do Quadro Setorial a que pertencem, de modo a garantir um tratamento uniforme da Administração Pública municipal para com os servidores.

Ademais, a proposta em tela reenquadra os administradores, contadores, economistas e técnicos superiores em orçamento em padrões que correspondem ao mesmo incremento financeiro dos demais servidores a partir do novo nível, garantindo o tratamento isonômico e proporcional a todos.

Insta salientar, ainda, que as auspiciosas inovações contidas neste Projeto de Lei Complementar, são frutos da política de amplo entendimento que a Prefeitura Municipal de Contagem mantém com seus servidores, permitindo que eles passem a compor uma carreira em permanente desenvolvimento, compatível com o importante trabalho prestado aos cidadãos Contagenses.

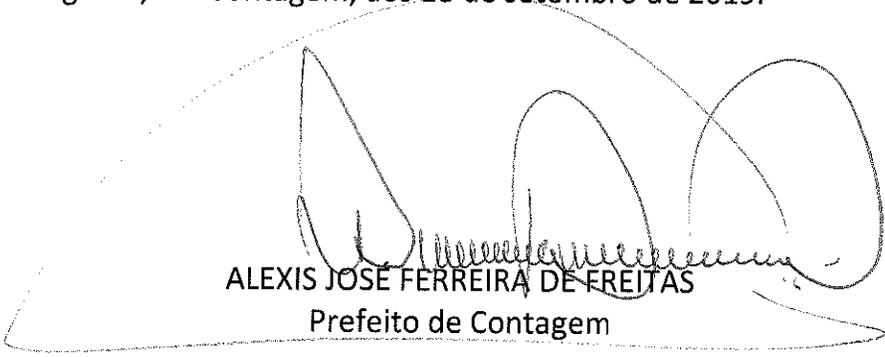
Por fim, importa dizer que não foi tratada a situação de servidores inativos neste Projeto de Lei Complementar, uma vez que se trata de lei específica de desenvolvimento na carreira, isto é, atinge aqueles que estão em atividade plena no uso de suas atribuições.



Como é sabido, os servidores em inatividade já não detêm cargos, uma vez que a aposentadoria é uma das formas legais de vacância de cargos públicos. Contudo, por óbvio, aqueles que se aposentaram sob a regra da paridade de vencimentos também sofrerão efeitos do presente Projeto de Lei Complementar, como tem ocorrido ao longo dos anos, por força de ordem Constitucional.

Desta forma, certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de setembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contagem - MG